



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.285

DE 09 DE MAIO DE 2008.

**“Autoriza o repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, destinado ao pagamento de despesas administrativas, e dá outras providências.”**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, sem prejuízo das contribuições previdenciárias devidas, o repasse de recursos financeiros em favor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, no valor de **R\$ 273.281,66** (duzentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), destinado à cobertura de despesas administrativas da Autarquia Municipal.

**Art. 2º.** O repasse do recurso financeiro terá sua contabilização através do sistema extra-orçamentário, no valor de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º.** Se houver saldo financeiro correspondente ao repasse para pagamento de despesas da taxa de administração, de que trata esta Lei, o IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, deverá devolvê-lo aos cofres públicos até 31/12/2008.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.223, de 31 de outubro de 2006.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de maio de 2008.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.*